Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.



Lei número 1.431, de 24 de maio de 1.983

"Dispõe sôbre a expedição de Auto de Regularização, para áreas parceladas em lotes, no perímetro urbano, resultante de edificação de construções residenciais, aprovados pela Municipalidade, e dá outras providências".

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e êle promulga seguinte Lei:

Artigo 1º - Para as áreas parceladas de lotes, no perímetro urbano, e resultante de edificação de construções residenciais, aprovados pela Municipalidade, mesmo quando com dimensões inferiores às exigidas pela legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, serão expedidos Autos de Regularização, desde que:

I - O parcelamento tenha ocorrido:

a) em área mínima de 125m2.(cento e vinte e cinco metros quadrados, com testada de 5m.(cinco metros) lineares;

b) a presente medida de regularização, seja requerida no prazo improrrogável de 120(cento e vinte) dias;

II- A Via de circulação atenda às seguintes características:

a) o sistema viário do local esteja definido;

b) o lote em questão tenha frente para a via pública;

c) declividade máxima de 30% (trinta por cento), admitida declividade maior a critério da Administração, se fôr feita de degraus, patamares e pavimentação;

d) sistema de escoamento de águas pluviais.

Artigo 2º - A regularização poderá ser provida a requerimento do parcelador, sucessores ou, ainda, de ofício, pela Prefeitura, desde que constatada a abertura da via de circulação e a alienação de qualquer lote lindeiro à via.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a plicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam suspensas, pelo prazo improcrastinável de 120 (cento e vinte dias, contados da data de sua vigência, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade sp., 24 de maio de 1983

ARTUR HESS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

EUGENIO FALCO DA PAIXÃO
D. C. da Administração.